

CONTRATO Nº 057/2011
PROCESSO Nº 953-2010-00506
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
TELEMAR NORTE LESTE S.A..**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, com sede na rua General Polidoro, nº 99, 4º andar, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 22.280-004, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **ANDRÉ CAETANO MONTEIRO**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, portador da Cédula de Identidade nº 921.955 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 512.165.745-53, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA 0800, PARA ATENDER O CALL CENTER DA CESAN (115), COM ABRANGÊNCIA EM TODOS OS MUNICÍPIOS OPERADOS PELA CESAN, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 953-2010-00506 aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1.862ª de 11/03/2011, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3713, de 30/03/2011, sujeitando-se as CESAN à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA 0800, PARA ATENDER O CALL CENTER DA CESAN (115), COM ABRANGÊNCIA EM TODOS OS MUNICÍPIOS OPERADOS PELA CESAN, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.035.788,70 (um milhão, trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)**.
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 O pagamento será calculado em função do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, correspondente aos preços unitários contratados, cuja relação detalhada deverá ser entregue em forma de arquivo eletrônico a **CESAN**, anexa a cada fatura. O arquivo eletrônico deverá possibilitar sua exportação para software homologado pela **CESAN**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII - RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da **CESAN** – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII (CONTRATO)** deste Edital.
- 4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.6.1.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.
- 4.6.1.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;



OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.6.1.3 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.1.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.6.1.4 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

4.6.1.4.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

4.6.1.4.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

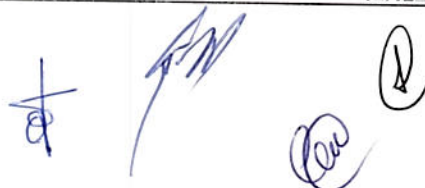
4.6.1.4.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 4.6.1.4 ou 4.6.1.4.1, quando pertinente.

4.6.1.4.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

4.6.1.4.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.



- 4.6.1.4.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.
- 4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a CESAN. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
 - g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
 - h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
 - l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em



sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

- 4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.12.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos SERVIÇOS será de **30 (trinta) meses**, contados à partir da assinatura do CONTRATO e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 1.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:
- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;



- 7.1.2 Informar ao **CESAN**, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva em equipamentos e sistemas utilizados no provimento dos serviços, objeto deste contrato, que possa causar interferência no bom desempenho do mesmo;
- 7.1.3 Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" para avaliação do **CESAN**;
- 7.1.4 Manter total compatibilidade com os equipamentos existentes na **CESAN** ou de empresas que venham a ser contratada pela **CESAN**;
- 7.1.5 Atender aos Acordos de Nível de Serviço SLA, constantes na Especificação Técnica;
- 7.1.6 Apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatórios gerenciais, conforme **Item 5 do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**;
- 7.1.7 As instalações de equipamentos e serviços de manutenção executados por seus técnicos ou prepostos, deverão ter acompanhamento de profissional indicado pela **CESAN**;
- 7.1.8 Dar ciência a **CESAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 7.1.9 Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;
- 7.1.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela **CESAN**;
- 7.1.11 Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos apresentados a eventuais convocações do **CESAN**;
- 7.1.12 Arcar com as despesas decorrentes do transporte do pessoal e equipamento, mão-de-obra e todos os componentes/peças a serem substituídos em decorrência de desgaste natural ou das manutenções corretivas, incluídas no valor proposto, de sua inteira responsabilidade da sem quaisquer ônus adicionais a **CESAN**;
- 7.1.13 Caso haja necessidade de reparos, em seus equipamentos, que afetem os serviços associados a este contrato, deverá ser colocado outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso, enquanto o mesmo estiver em manutenção;
- 7.1.14 Discriminar por escrito a origem do defeito, assim como os serviços executados, quando a parada ou mal funcionamento do sistema decorrer de comprovada culpa da **CESAN**, para fins de ateste e ressarcimento da visita, deslocamento, reparo ou substituição de equipamentos;
- 7.1.15 Relacionar os nomes e identificação dos técnicos encarregados de atender aos chamados do **CESAN**, informando previamente quando de eventuais substituições;
- 7.1.16 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CESAN**, cujas reclamações se obriga atender prontamente;
- 7.1.17 Sendo necessária a realização de manutenções nas dependências do **CESAN**, a **CONTRATADA** deverá verificar o local e o ambiente de instalação dos equipamentos, recomendando ao **CESAN**, qualquer ação corretiva necessária;
- 7.1.18 Fiscalizar o cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Essa fiscalização se dará independente da que será exercida pelo **CESAN**;



- 7.1.19 Fornecer, sempre que solicitado formalmente pelo **CESAN**, as eventuais especificações dos equipamentos, componentes e acessórios, bem como orientações quanto a procedimentos especiais para instalação, alteração de endereço de instalação, desinstalação e operação;
- 7.1.20 Aceitar a inclusão e exclusão de serviços, na forma do Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- 7.1.21 Prestar os serviços ora contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 7.1.22 Responsabilizar-se pela qualidade e pelo bom desempenho dos serviços prestados;
- 7.1.23 Credenciar, junto a **CESAN**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 7.1.24 Empregar pessoal qualificado para a execução dos serviços;
- 7.1.25 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à **CESAN**, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados sem o prévio e expresso consentimento dela (**CESAN**);
- 7.1.26 Prestar os serviços de apoio para migração do serviço existente, com um mínimo de interrupção, em data e horário a ser estabelecido pela **CESAN**;
- 7.1.27 Prestar os serviços contratados com qualidade e manter as configurações dos seus sistemas e equipamentos com total compatibilidade com as instalações e sistemas existentes na **CESAN**;
- 7.1.28 Realizar sem custo adicional análise detalhada dos serviços contratados, com objetivo de solução de eventuais problemas e de obtenção de parâmetros para melhor configuração dos serviços;
- 7.1.29 Aceitar chamadas originárias apenas do Estado do Espírito Santo;
- 7.1.30 Disponibilizar relatório ao final de cada mês, contendo data, hora, origem, duração e valor de cada ligação por meio eletrônico;
- 7.1.31 Disponibilizar um número telefônico chave;
- 7.1.32 Configurar com as operadoras de telecomunicações o redirecionamento das ligações destinadas ao 115, originadas das localidades do Estado do Espírito atendidas pela **CESAN** – **ANEXO XIII**, para o serviço 0800 contratado;
- 7.1.33 A **CESAN** poderá, observada a conveniência e oportunidade, solicitar a disponibilização de outros serviços oferecidos pela Contratada, tais como: ativação e desativação de acessos, mudança de endereço, etc... Sendo que os valores monetários referentes a essa providência deverão ser incluídos na nota fiscal/fatura do Mês subsequente ao da disponibilização dos serviços;
- 7.1.34 Realizar sem custo adicional, a mudança de endereço do Call Center da **CESAN**;
- 7.1.35 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas e no Projeto Básico.
- 7.2 Compete à **CESAN**:
- 7.2.1 Analisar e aprovar os serviços executados em conformidade com este edital, que forem desenvolvidos pela **CONTRATADA** através da **R-DSI – Divisão de Suporte e Infra-Estrutura**;



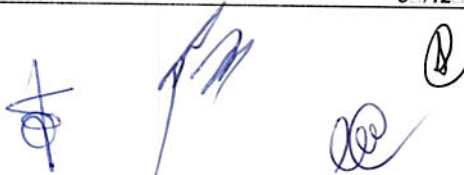
- 7.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.2.3 Zelar para que a utilização dos serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável;
- 7.2.4 Fornecer à **CONTRATADA**, condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a **CONTRATADA** possa cumprir os prazos acordados;
- 7.2.5 Utilizar os meios especializados e os equipamentos colocados à sua disposição, exclusivamente para os serviços objeto do presente contrato, não lhe sendo permitido modificar configurações, sem autorização prévia da **CONTRATADA**;
- 7.2.6 Permitir o acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este Contrato;
- 7.2.7 Autorizar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a visitar as instalações do Call Center que atende a **CESAN**, a fim de proceder à vistoria com o propósito de verificar se a utilização do serviço obedece às condições estabelecidas no contrato e na regulamentação aplicável. Tal visita deverá ser precedida de solicitação formal à **CESAN**, explicitando detalhadamente o roteiro da referida visita;
- 7.2.8 Assinar termo de recebimento e guarda dos equipamentos mencionados no item seguinte;
- 7.2.9 Responsabilizar-se como depositária, pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos, obrigando-se, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor atualizado dos equipamentos. Os bens da **CONTRATADA** e/ou de terceiros sob a responsabilidade desta que estiverem sob a guarda da **CESAN** são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da **CESAN** perante terceiros;
- 7.2.10 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A **CONTRATADA** submeter-se-á a multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global da proposta, limitada ao total de 10% (dez por cento), pelo não cumprimento do prazo de instalação previsto no edital e seus anexos, por motivo imputável à mesma.
- 8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** será notificada, sendo-lhe garantida prévia defesa e recursos. Caso as razões alegadas forem julgadas improcedentes, a **CESAN** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em casos de reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias;
 - d) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CESAN**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as licitantes ressarcirem a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior



- 8.3 A multa prevista no Parágrafo Primeiro em suas alíneas "b" e "c", será compensada de imediato nos pagamentos ou cobrada judicialmente, se for o caso.
- 8.4 A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva da **DIRETORIA DA CESAN**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.5 Na hipótese de não correção pela **CONTRATADA** de anormalidades verificadas pela fiscalização, a **CESAN** descontará do pagamento devido à importância correspondente àqueles serviços.
- 8.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CESAN** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 8.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CESAN** será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 8.8 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplente das sanções que lhe couberem, a **CESAN** recorrerá às garantias porventura constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, por perdas e danos.
- 8.9 Havendo aplicação de multa prevista nesta cláusula será a mesma descontada do pagamento a ser efetivado imediatamente após a sua aplicação.
- 8.10 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **CESAN**.
- 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**
- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**
- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRA-ESTRUTURA** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.



- d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
- i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
- l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do **subitem 10.3**, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.
- 10.5.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**
- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO**
- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data base do orçamento da **CESAN**, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Após esse período, os preços serão reajustados com base no IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.
- 12.2 O gerenciador do contrato pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a



revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior que o preço praticado no mercado.

- 12.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços ou fornecimento a que se refiram.
- 12.4 Caso haja mudança na política econômica do Governo Federal, o reajustamento previsto será considerado até aquela data, reajustando-se o preço, no restante do prazo, pelas novas regras que vierem a ser estabelecidas, mediante Termo Aditivo.
- 12.5 A **CESAN** terá o direito de, sempre que julgar necessário, efetuar uma comparação dos indicadores de custos e de desempenho dos serviços, por meios próprios ou através de terceiros, levando em consideração o escopo dos serviços, objeto deste contrato, em relação a níveis de serviço e condições praticadas por terceiros em operações semelhantes aos serviços contratados (pesquisa de mercado).
- 12.6 Com base nos resultados finais da pesquisa de mercado, a **CONTRATADA** obriga-se a cooperar com o **CESAN** no sentido de investigar as variações, caso existam, entre o custo e o desempenho dos serviços, objeto deste contrato, tomando, caso necessário, as devidas providências com vistas a torná-los compatíveis. Caso os preços praticados pelo mercado se tornem inferiores aos contratados, para serviços e condições similares, novos preços deverão ser negociados.
- 12.7 A vigência dos novos preços, não superiores aos de mercado, será retroativa ao início das negociações, observando um período mínimo de 12 (doze) meses entre cada negociação.
- 12.8 Caso a **CONTRATADA** não efetue os ajustes, então o **CESAN** poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem qualquer obrigação adicional perante a **CONTRATADA**.
- 12.9 Nas revisões de preço, a **CONTRATADA** deverá apresentar, além de sua cotação para continuidade da prestação de serviços, objeto deste contrato, uma proposta de preços para atendimento a todos os serviços constantes das especificações.
- 12.10 O Contrato deverá ser atualizado pela **CONTRATADA**, sempre que houver repactuação de preços, alteração nas alíquotas de impostos ou substituição dos impostos incidentes, conforme a aplicação sobre os itens especificados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 A contratada obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.



15.2 Ficarà a contratada terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

15.3 Os empregados da contratada deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

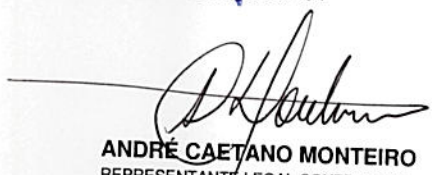
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 16 de março de 2011.


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


ANDRÉ CAETANO MONTEIRO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 512.165.745-53


Ricardo Cameron
Gerente de Contas
- ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS

1ª Vondelci Bone - 734 006 887-20
2ª Fabricio Silveira 077892507-40

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 142-D, DE 16.03.11.

ESTENDER AS ATRIBUIÇÕES do Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Pancas até a Circunscrição da Delegacia de Polícia de Mantenedópolis, subordinadas à SPI.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 143-D, DE 16.03.11.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº120-S, de 27.02.09, publicada no Diário Oficial de 02.03.09, que designou o Delegado de Polícia - **PC-DP-1 ROBERTO FANTI DE RESENDE**, número funcional 2900980, para exercer a função de Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Pinheiros, subordinado à SPI, considerando delegação prevista na Portaria nº03-S de 05.01.11 publicada no DIO de 06.01.11.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 144-D, DE 16.03.11.

LOCALIZAR o Delegado de Polícia - **PC-DP. ROBERTO FANTI DE RESENDE**, número funcional 2900980, para exercer a função de Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Conceição da Barra, subordinado à SPI.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 145-D, DE 16.03.11.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº318-S, de 16.09.09, publicada no Diário Oficial de 17.09.09, que estendeu as atribuições do Delegado Titular da DP de Pinheiro até a circunscrição da DP de Boa Esperança, ambas subordinadas à SPI, considerando delegação prevista na Portaria nº03-S de 05.01.11 publicada no DIO de 06.01.11.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 146-D, DE 16.03.11.

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO da Delegacia de Polícia de Nova Venécia até a circunscrição da Delegacia de Polícia de Boa Esperança, subordinado à SPI.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 147-D, DE 16.03.11.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº401-S, de 23.12.10, publicada no Diário Oficial de 27.12.10, que estendeu as atribuições do Delegado Titular da Delegacia de Crimes Contra a Vida do DPJ de São Mateus até a Delegacia de Polícia de Conceição da Barra, subordinadas à SPI, considerando delegação prevista na Portaria nº03-S de 05.01.11 publicada no DIO de 06.01.11.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 148-D, DE 16.03.11.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº273-S, de 21.07.10, publicada no Diário Oficial de 22.07.10, que designou o Delegado de Polícia - **PC-DP-3 JOSÉ AUGUSTO**, número funcional 331883, para exercer a função de Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Ecoporanga, subor-

dinado à SPI, considerando delegação prevista na Portaria nº03-S de 05.01.11 publicada no DIO de 06.01.11.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 149-D, DE 16.03.11.

LOCALIZAR o Delegado de Polícia - **PC-DP. JOSÉ AUGUSTO**, número funcional 331883, para exercer a função de Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Pinheiros, subordinado à SPI.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 150-D, DE 16.03.11.

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO da Delegacia de Polícia de Barra de São Francisco até a circunscrição da Delegacia de Polícia de Ecoporanga, subordinado à SPI.

Vitória, 16 de março de 2011.

JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil
Protocolo 16879

Polícia Militar - PM/ES**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2011 PMES**

Processo: 51587556
Pregão Eletrônico nº 056/2010
CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da **Polícia Militar do Estado do Espírito Santo**.
CONTRATADA: **CAL ALVES INFORMÁTICA ME**.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de cafeteira elétrica conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 056/2010.
Lote único
Valor: R\$ 101,12 (Cento e Um Real e Doze Centavos)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
Vitória, 15 de março 2011.

ANSELMO LIMA
CEL PM-COMAND. GERAL DA PMES
Protocolo 16798

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2011 PMES

Processo: 48959626
Pregão Eletrônico nº 017/2010
CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da **Polícia Militar do Estado do Espírito Santo**.
CONTRATADA: **MASERAFI COMÉRCIO ARTIGOS OPTICOS LTDA**
OBJETO: Registro de preços para aquisição de lanternas táticas conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 017/2010.
Lote único
Valor: R\$ 51,50 (Cinquenta e Um Real e Cinquenta Centavos)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
Vitória, 11 de março 2011.

ANSELMO LIMA
CEL PM-COMAND. GERAL DA PMES
Protocolo 16830

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR - COMANDO GERAL****PORTARIA nº 042-S, de 14 de março de 2011.**

O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 6º da Lei Complementar nº 533, de 29.12.2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores dos Contratos abaixo relacionados:

CONTRATO: 015/2010
PROCESSO: 48075507
CONTRATADA: Sterim Máquinas Comércio e Locação Ltda
OBJETO: Prestação de serviço de locação com manutenção e assistência técnica de equipamentos de reprografia
VIGÊNCIA: 05/05/2010 até 04/05/2011
GESTOR: 1º Tenente PM Sílvia Mara Pedrini Bernabé, RG 10.909-5

CONTRATO: Ata de Registro de Preços nº 003-2010
PROCESSO: 48992232
CONTRATADA: Comlog Locação de Equipamentos e Serviços Ltda- ME
OBJETO: Locação de móveis para o interior do Estado.
VIGÊNCIA: 27/03/2010 até 26/03/2011
GESTOR: Capitão PM Joel Paulo de Almeida Junior, RG 16.120-2

CONTRATO: Ata de Registro de Preços nº 005/2010
PROCESSO: 47098848
CONTRATADA: Comlog Locação de Equipamentos e Serviços Ltda
OBJETO: Prestação de serviços de fotografia com tratamento de imagem
VIGÊNCIA: 05/05/2010 até 04/05/2011
GESTOR: Capitão PM Joel Paulo de Almeida Junior, RG 16.120-2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura dos Contratos acima especificados.

QCG em Maruípe, 16 de março de 2011.

ANSELMO LIMA - CEL PM
Comandante Geral da PMES

Protocolo 16707

**SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
- SEDURB -****Companhia Espírito Santense de Saneamento
- CESAN -****RESUMO DO CONTRATO
Nº 057/2011**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN.
CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE SA.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de telefonia 0800, para atender o Call Center da Cesan (115), com abrangência em todos os municípios operados pela Cesan, no estado do Espírito Santo.
LOTE 01
VALOR: R\$ 1.035.788,70 (um milhão, trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 30 (trinta) meses.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 005/2011.
Protocolo: 953-2010-00506
Vitória, 17 de março de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 16894

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 054/2011**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN.
CONTRATADA: Esco Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda.
OBJETO: Execução das obras e serviços relativos ao fornecimento, montagem e desmontagem de equipamentos da captação, elevação e adução de água bruta do Rio Benevente, localizada nos municípios de Guarapari e Anchieta no Estado do Espírito Santo.
VALOR: R\$ 1.594.443,40 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).
PRazo: 10 (dez) meses
FONTE DE RECURSOS: CESAN/BNDES
REF: Edital de Concorrência nº 012/2010 - CESAN
Processo nº 857.2010.00011
Vitória, 17 de março 2011

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 16896